



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE ARTES
Programa de Pós-Graduação – Mestrado Profissional em Artes
Prof-Artes



RESOLUÇÃO Nº 001/2014, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES – MESTRADO PROFISSIONAL.

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para credenciamento e descredenciamento de professores como membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Artes (PROF-ARTES) do Instituto de Artes da Universidade Federal de Uberlândia; em acordo com o documento de área Artes/Música da CAPES e a Resolução n. 01/2011 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 1º. Esta Resolução estabelece normas gerais para o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Artes (PROF-ARTES) no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Artes (PROF-ARTES) é composto por três categorias de docentes:

- I – **docentes permanentes**, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II – **docentes visitantes**;
- III – **docentes colaboradores**.

Art. 3º. Integram a categoria de **docentes permanentes** os docentes credenciados pelo Programa e homologados pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;
- II – participem de projeto de pesquisa no programa;
- III – orientem alunos de mestrado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- IV – tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa;

V – mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. A critério do programa enquadrar-se-á como *docente permanente* o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de *estágio pós-doutoral*, *estágio sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 3º. Integram a categoria de ***docentes visitantes*** os docentes, artistas e pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições ou autônomos, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um **período contínuo de tempo**, para atuarem em projeto de pesquisa, extensão e/ou atividades de ensino, orientação no programa.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes, artistas e pesquisadores que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 4º. Integram a categoria de ***docentes colaboradores*** os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como ***docentes permanentes*** ou como ***visitantes***, mas participem **de forma sistemática** do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como ***docentes colaboradores***. Informações sobre tais formas de participações eventuais deverão compor referência complementar para a análise da atuação do programa.

§ 2º. A produção científica de ***docentes colaboradores*** pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 5º. Para ingressar no corpo docente do Programa em qualquer uma das categorias definidas no Art. 2º. desta Resolução o requerente deve:

- I – ter o título de Doutor, reconhecido pelo MEC ou pela Instituição;
- II – formalizar seu interesse em compor o corpo docente do Programa junto ao Colegiado, anexando cópia, eletrônica ou impressa, de seu(s) projeto(s) de pesquisa aprovado(s), seu currículo LATTES, indicando a(s) área(s) de concentração, linha(s) de pesquisa e tema(s) para orientação;

III – apresentar um projeto de pesquisa aprovado pela Unidade Acadêmica, para a área de concentração e linha de pesquisa do Programa na qual pretende atuar;

IV – ter orientando(s) de iniciação científica, iniciação à docência, iniciação artística, de tutoria, monografia ou estágios extracurriculares;

V – apresentar produção artístico-científica relevante vinculada à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa nos últimos três anos, contendo apresentação de trabalhos em congressos, publicação de livros, capítulos de livros, artigos completos em periódicos da área e/ou produção artística regular vinculada ao projeto de pesquisa;

VI – estar envolvido em grupos de pesquisa ou projetos coletivos intra ou interinstitucionais.

§ 1º. Poderá ingressar no corpo docente do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Artes (PROF-ARTES), **como professor colaborador**, docente com titulação de Mestre, Notório Saber ou artista profissional.

§ 2º. Os portadores de título de mestre ou notório saber deverão apresentar produção artístico-científica relevante vinculada à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa nos últimos três anos, contendo apresentação de trabalhos em congressos, publicação de livros, capítulos de livros ou artigos completos em periódicos da área e/ou produção artística regular vinculada ao projeto de pesquisa;

§ 3º. Os artistas profissionais com reconhecida trajetória deverão apresentar memorial descritivo que contemple produção artístico-científica relevante vinculada à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa nos últimos três anos, contendo apresentação de trabalhos em congressos, publicação de livros, capítulos de livros ou artigos completos em periódicos da área e/ou produção artística regular.

Art. 6º. Para permanecer na categoria de professor permanente, o docente deverá ter alcançado, ao final do triênio da avaliação da CAPES, a produção média mínima definida previamente pelo Colegiado, atendendo aos seguintes requisitos:

I – ministrar disciplinas na graduação semestralmente e no Programa de Pós-graduação durante o triênio;

II – oferecer vagas regularmente nos processos seletivos

III – apresentar produção artístico-científica no último triênio vinculada à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa, contemplando pelo menos 3 (três) produtos qualificados, entre os quais: publicação de livros, capítulos de livros, artigos completos em periódicos e/ou produção artística regular vinculada ao projeto de pesquisa;

IV – apresentar pelo menos um trabalho em eventos artístico/científicos anualmente;

V – apresentar produção técnica na organização de eventos, traduções, pareceres, assessorias e similares;

VI – participar de grupo de pesquisa;

VII – ter orientandos de iniciação científica, iniciação à docência, TCC, iniciação artística, em projetos de extensão ou similares;

VIII – participar das discussões promovidas pelas subáreas e/ou linhas de pesquisa;

IX – participar das assembleias do Programa;

X – cumprir solicitações e prazos regulamentares junto ao Programa.

§ 1º. Após avaliação dos professores com base nos requisitos acima, o Colegiado do Programa aprovará o ingresso de novos professores e renovará automaticamente, ao final de cada triênio, o credenciamento dos professores do quadro que atenderem os referidos requisitos.

§ 2º. O Coordenador do Programa será necessariamente enquadrado como professor do corpo permanente.

§ 3º. O não cumprimento dos requisitos descritos neste artigo poderá implicar o enquadramento docente como colaborador ou o seu descredenciamento do Programa.

§ 4º. Para assegurar a regularidade no ingresso e na saída de orientandos, o professor permanente deverá oferecer o mínimo de 01 vaga nova por ano.

§ 5º. O docente permanente poderá, excepcionalmente, após apreciação do Colegiado, manter o número superior a 05 orientandos, observado o máximo em conformidade aos documentos de área.

§ 6º. Os professores do corpo permanente do próximo triênio a ser considerado para a avaliação da CAPES serão responsáveis por pelo menos 80% das disciplinas ofertadas anualmente pelo Programa e por, pelo menos, 80% das orientações em andamento.

Art. 7º Para permanecer na categoria de professores colaboradores, os docentes deverão:

I – No âmbito do triênio de Avaliação CAPES, ministrar disciplinas do Programa ou ter o mínimo de 02 (dois) orientandos no triênio;

II – apresentar produção artístico-científica no último triênio vinculada à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa, contemplando pelo menos 02 (dois) produtos qualificados, entre os quais: publicação de livros, capítulos de livros, artigos completos em periódicos e/ou produção artística regular vinculada ao projeto de pesquisa;

III – apresentar pelo menos um trabalho em eventos artístico/científicos anualmente;

IV – estar envolvidos em grupos de pesquisa ou projetos coletivos intra ou interinstitucionais.

V – participar das discussões promovidas pelas subáreas e/ou linhas de pesquisa;

VI – participar das assembleias do Programa;

VII - cumprir solicitações e prazos regulamentares junto ao Programa.

Parágrafo único. Quando oferecer disciplinas o grupo dos professores colaboradores poderá ser responsável por até 20% das disciplinas anualmente oferecidas pelo Programa e por, no máximo 20% das orientações em andamento.

Art. 8º. Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Artes (PROF-ARTES).

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.